LEI Nº 356 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de Imóveis Urbanos, de propriedade do Sr. SILVIO OLIVEIRA REGO, com área total de 1.993,14 m2 (um mil, novecentos e noventa e três metros e quatorze centímetros quadrados), correspondentes aos lotes números: 09, 10, 11 e 12, da quadra 112, localizados no Perímetro Urbano deste município de Campinápolis-MT.

Parágrafo Único - O Imóvel de que trata este artigo destina-se a Construção e Instalação do Prédio Terminal Rodoviário de Campinápolis-MT.

Art. 2º - O valor dos Imóveis de que trata a presente Lei será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único - A aquisição do Imóvel de que trata o "caput" do Art. 1º desta Lei, é dispensável de Licitação conforme o disposto no ítem X, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, com vistas no Laudo prévio de Avaliação em anexo e que passa fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas provenientes a execução da presente Lei correrão às expensas exclusivas das seguintes Dotações Orçamentárias.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4.0.0.0. - Despesas de Capital
4.2.0.0 - Inversões Financeiras
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 10 de Novembro de 1.997.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal